PROJETO DE LEI Nº 554/13

Dispõe sobre a proibição da consumação mínima nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica proibida a estipulação de valor mínimo para consumação nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Salvador.

Art.2º - A proibição da instituição de valor mínimo se estende a todos os estabelecimentos comerciais, independente da atividade financeira.

Art.3º - O descumprimento desta norma implicará em:

I – notificação;
II – multa;
III – notificação e multa com valor em dobro;
IV – suspensão do alvará de funcionamento;
V – multa com valor referente à segunda multa e suspensão do alvará de funcionamento.

Art.4º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções.

Art.5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

No que tange a matéria contida nesta norma, o Código de Direito do Consumidor no seu, art.39, I, prevê que: "É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:I – condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;"

Apesar da previsão expressa no código que rege as relações consumistas, muitos estabelecimentos de nossa Capital ainda infringem a referida previsão ao condicionar os freqüentadores dos estabelecimentos valor mínimo para consumação.

Esta situação vem ocorrendo reiteradamente em praticamente todas as capitais do País, e devido ao fato da falta ou deficiência da fiscalização, bem como a falta muitas vezes de uma punição mais dura e efetiva, faz com que os estabelecimentos continuem descumprindo a referida norma e os consumidores continuam sendo lesados, o que não podemos permitir.
Em virtude desta imposição, os consumidores são compelidos a aceitar a referida cobrança que além de abusiva é ilegal.

Pelo exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013.
MARCELL MORAES